

Artenave, Atelier – Associação de Solidariedade

CAPITULO PRIMEIRO

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Artenave Atelier é uma instituição particular de solidariedade social, sob forma de associação sem fins lucrativos, com sede na avenida Dr. Amadeu Baptista Ferro, nº1, 3620-383, Moimenta da Beira, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, e regida pelas disposições da lei aplicável, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

ARTENAVE, ATELIER tem por objectivo contribuir para a promoção social da população da região nordeste do distrito de Viseu, nomeadamente da mais vulnerável dos concelhos de Armamar, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe e Tabuaço.

Artigo 3º

Nº1 - Para a realização do seu objectivo, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades principais:

- a) De reeducação e de reabilitação tendo em vista a integração social como cidadãos de pleno direito, em Centro de Actividades Ocupacionais e em Lar Residencial ou noutras de apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) De educação, formação e inserção profissional dos cidadãos.

Nº2 - No prosseguimento do seu objectivo geral e como actividades instrumentais, Artenave propõe-se, ainda:

- a) Assegurar a prestação de serviços agrícolas na comunidade, através da formação e da contratação de pessoas vulneráveis;
- b) Criar, autonomamente ou em parceria, equipas de mediação para a contratação profissional pelas empresas de desempregados de longa duração e de outras pessoas em situação de exclusão;

c) Prestar serviços de formação e de consultoria no domínio da inserção social pelo trabalho, de públicos desfavorecidos.

Artigo 4º

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos a homologação dos mesmos serviços.

Artigo 5º

Nº1 - Os serviços prestados pela instituição serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Nº2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou pelos acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPITULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo 6º

Nº1 - A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.

Nº2 - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados: primeiro – HONORÁRIOS - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. Segundo – EFECTIVOS - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número 5 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias ao Presidente de Direcção e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

Nº1 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

Nº2 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no número anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 90 (noventa) dias;
- c) Exclusão.

Artigo 11º

Nº1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Nº2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º. Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Nº3 - Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 12º

Nº1 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por voto quer por sucessão.

Nº2 - Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 13º

Nº1. Perdem a qualidade de associado todos aqueles que:

- a) Pedirem a sua exoneração;
- b) Dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição;
- c) Sendo sócios efectivos, tenham deixado de pagar as quotas durante seis meses.

Nº2- A exclusão dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência.

Artigo 14º

Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à associação não têm o direito de reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram sócios da associação.

CAPITULO TERCEIRO

Dos Corpos Gerentes

Secção UM – Disposição Gerais

Artigo 15º

A Gerência da instituição é exercida pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º

Nº1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante os meses de Novembro ou Dezembro do último ano de cada mandato.

Nº2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Nº3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Nº4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 18º

Nº1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Artigo 19º

Nº1 - O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Nº2 - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 20º

Nº1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Nº2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Nº3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Nº4 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 21º

Os membros dos corpos gerentes são responsáveis nos termos dos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º

Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes, descendentes ou equiparados.

Artigo 23º

Nº1 - É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

Nº2 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Secção DOIS – Da Assembleia Geral

Artigo 24º

Nº1 - A Assembleia Geral, constituída por todos os associados que possam ser eleitores, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Nº2 – Podem ser eleitores, todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 25º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais da actuação da instituição;
- c) Aprovar as contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Autorizar a Direcção a depositar capitais a prazo;
- f) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- h) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;
- i) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do art.º 13 e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do art.º 7º;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- k) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- l) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações
- n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 26º

Nº1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Nº2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.

Nº3 - Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Nº4 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27º

Nº1 - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Nº1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na sede da instituição, de aviso postal ou de correio eletrónico expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Nº2 - A Assembleia só pode funcionar e deliberar, em primeira convocatória, com a maioria dos associados.

Nº3 - Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de meia hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número um.

Artigo 29º

Nº1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Nº2 - A Assembleia reúne ordinariamente até 31 de Dezembro no final de cada mandato para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

Nº3 - A Assembleia reunirá ordinariamente até 31 (trinta e um) de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

Nº4 - A Assembleia reunirá até 30 (trinta) de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Nº5 - A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada com um fim legítimo por iniciativa da Mesa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.

Nº6 - Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Nº7 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Nº8 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Nº9 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Artigo 30º

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Nº1 - São exigidos pelo menos dois terços dos votos expressos nas deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos, dissolução, cisão ou fusão da associação;
- b) Autorização da associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- c) Aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.

Nº2 - No caso da alínea g) do Artigo 25º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31º

Nº1 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Nº2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 32º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substituir.

Secção TRÊS – Da Direcção**Artigo 33º**

Nº1 - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Nº2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 34º

Nº1 - Para além de garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, compete à Direcção dirigir e administrar a instituição e designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar os programas de acção da instituição, articulando-os com os planos e programas de acção da Segurança Social;
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar os trabalhadores para a instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia a sua exclusão;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da associação;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços da Segurança Social;
- k) Representar a associação em juízo e fora dele;

l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Nº2 - A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

Artigo 35º

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outros membros da Direcção, os actos e contratos que obriguem a associação;
- e) Assinar e rubricar o livro de actas da direcção.

Artigo 36º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos e os assuntos que devem ser apreciados pela Direcção.

Artigo 38º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas do mês anterior;
- d) Superintender no serviço de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe foram atribuídas pela Direcção.

Artigo 40º

Nº1 - A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Nº2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 41º

Nº1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Nº2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Nº3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção QUATRO – Do Conselho Fiscal**Artigo 42º**

Nº1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Nº2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Nº3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e o deste por um suplente.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os actos de administração da associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e sobre o relatório anual de contas de gerência apresentados pela Direcção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção;
- c) Fiscalizar a escrituração e documentos da instituição;

d) Fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção.

Artigo 44º

Nº1 - O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Nº2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direcção, sem direito de voto, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 45º

Nº1 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Nº2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos respectivos membros.

CAPITULO QUARTO

Regime financeiro

Artigo 46º

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Nº1 - Constituem receitas da instituição:

- a) O produto de quotas e jóias dos associados,
- b) Heranças, legados e doações e respectivos rendimentos;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do estado ou de outros organismos oficiais;
- f) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- g) Os rendimentos dos serviços prestados;
- h) Os rendimentos de produtos vendidos;
- i) Outras receitas.

Nº2 - Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.

Nº3 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Nº4 - A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

CAPITULO QUINTO

Disposições Diversas

Artigo 47º

A Associação, no exercício da sua actividade, respeitará a acção orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 48º

Nº1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

Nº2 - Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Nº3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Nº4 - Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.